

DIREITOS POLÍTICOS

I. CONCEITO. Conjunto de regras que disciplinam as formas de atuação da soberania popular, cfe. dispõe o art. 14 da CF.

II. ESPÉCIES DE DIREITOS POLÍTICOS.

- Direito de Sufrágio;
- Alistabilidade (direito de votar em eleições, plebiscitos e referendos);
- Elegibilidade;
- Iniciativa Popular de lei;
- Ação Popular:
- Organização e Participação em Partidos Políticos.



III. NÚCLEO DOS DIREITOS POLÍTICOS – DIREITO DE SUFRÁGIO

3.1. Conceito. É a essência do direito político, expressando-se pela capacidade de eleger e ser eleito. Direito público subjetivo de natureza política que tem o cidadão de votar e ser votado e de participar da organização e da atividade do poder estatal.

3.2. Aspectos:

- capacidade eleitoral ativa (direito de votar – alistabilidade);
- capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado – elegibilidade).

3.3. Diferença entre sufrágio, voto e escrutínio

- Sufrágio (direito universal);
- Voto (exercício direto, secreto e igual);
- Escrutínio (modo de exercício).

3.4. Classificação

- Universal;
- Restrito (censitário ou censitário)

IV. CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

4.1. Conceito

Forma de participação da pessoa na democracia representativa, por meio da escolha de seus mandatários.

4.2. Aquisição

- Mediante alistamento;
- Alistamento e voto obrigatórios para maiores de 18 anos;
- Alistamento e voto facultativo para analfabetos, maiores de 70 anos e maiores de 16 e menores de 18 anos;
- Impedidos de se alistarem:
 - Estrangeiros;
 - Conscritos, durante o serviço militar obrigatório, incluídos nesta categoria médicos, dentistas, veterinários e farmacêuticos que prestem serviço obrigatório nos termos da Lei 5.292.

V. DIREITO DE VOTO

5.1. Conceito

Instrumento de exercício do direito de sufrágio.

5.2. Natureza do Voto

- Direito público subjetivo;
- Função política e social de soberania popular;
- Dever sociopolítico para os maiores de 18 e menores de 70 anos.

5.3. Caracteres

- Personalidade;
- Obrigatoriedade formal de comparecimento;
- Liberdade;
- Sigilosidade;
- Direito;
- Periodicidade;
- Igualdade.

VI. PLEBISCITO E REFERENDO

Art. 14 *caput*, CF

6.1. Conceito Genérico

Formas de exercício da soberania popular por meio da realização direta de consultas populares. Exercido por aqueles que detiverem capacidade eleitoral.

6.2. Disciplinamento

Congresso Nacional possui a atribuição constitucional de autorizar referendos e convocar plebiscitos (CF, art. 49).

Exceção: quando a própria CF prevê (Ex. arts 18, §§ 3º e 4º; art. 2º ADCT).

6.3. Conceitos Específicos

- Plebiscito: consulta prévia que se faz aos cidadãos no gozo dos seus direitos políticos, sobre determinada matéria a ser, posteriormente, discutida pelo CN;

- Referendo: consulta posterior sobre determinado ato governamental para ratificá-lo, ou no sentido de conceder eficácia (condição suspensiva), ou, ainda, para retirar-lhe a eficácia (condição resolutiva).

VII. ELEGIBILIDADE

7.1. Conceito

Capacidade eleitoral passiva, consistente na possibilidade de o cidadão pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular, desde que preenchidos determinados requisitos.

